**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº026/2020 ORIUNDO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº006/2020**

**CONTRATANTE**: **O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.613.360/0003-21, localizada na RS 332 KM 21, 3.699, neste município, representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **CATEA MARIA BORSATTO ROLANTE**, brasileira, casada, residente e domiciliada no Município de Doutor Ricardo-RS.

**CONTRATADA: NOTA DEZ EMPREENDIMENTOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº14.626.412/0001-46, com sede na RS/332, Km 21, Centro, na cidade de Doutor Ricardo-RS., representada por seu sócio diretor firmado no final da presente, conforme contrato social

Os CONTRATANTES têm entre si justo, avençado e celebram o presente contrato, instruído no Processo Administrativo nº 017/2020, na licitação na modalidade Pregão Presencial nº 006/2020, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

* 1. O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para realizar a obra de base em concreto desempenado, nas medidas de 10x10 mtss, com juntas de dilatação, espessura mínima de 10 cm, malha de ferro 3/8 “, a cada 15 cm, com materiais e mão de obra, para instalação posterior de materiais permanentes de equipamentos para academia ao ar livre na comunidade de Linha Zanella, Doutor Ricardo-RS, conforme CONVÊNIO SEDACTEL Nº132/2018 (Módulo FPE n.º 1272/2018), conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 006/2020.
	2. A obra será realizada na comunidade da Linha Zanella, na RS/332, no Km 26, Interior, no município de Doutor Ricardo-RS, sem qualquer ônus para o município como taxas, impostos, fretes.
	3. O transporte dos materiais objetos ora licitados, deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade dos mesmos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** Ovalor total do presente contrato, incluídos todos os encargos, custos diretos e indiretos, inclusive tributos, fretes, contribuições sociais e encargos trabalhistas é de **R$ 6.200,00** (seis mil e duzentos reais), sendo o valor de **R$1.200,00** atinente a mão de obra, e **R$5.000,00** referente aos materiais a serem empregados na obra, conforme planilha anexa:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM**  | **QUANTIDADE**  | **Discriminação** | **Valor Unitário R$** | **Valor total R$** |
| 1 | 1 | **Base de concreto para a Academia ao Ar Livre.**A Base deve ser feita de concreto nas medidas de 10x10 metros, com espessura de 10cm, malha de ferro 20x20x3,4. |  |  |
| **VALOR TOTAL R$**  |  **6.200,00** |

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1** A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da

PROJETO: 1037

CATEGORIA: 449051

RECURSO: 0001 - 1033

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA VIGÊNCIA**

**4.1** O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, sendo o prazo de garantia da obra de 05 (cinco) anos, com base no CCB.

**4.2** O prazo para início da obra é a partir da assinatura do presente instrumento (05 de março de 2020).

**4.3** O prazo da entrega da obra é de 30 (trinta) dias, com base no item acima.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente a obra até o último dia do mês da entrega da mesma.

**5.2** O pagamento será efetuado, conforme os preços apresentados na proposta, mediante a apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente, visada e aceita pela fiscalização, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da entrega da obra, com o devido processo de empenho.

**5.3** A atestação da nota fiscal/fatura correspondente a obra caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

**5.4** As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

**5.5 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.**

**5.6** Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

**5.7** Deverão ser entregues, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura referente aos materiais entregues, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

a) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**5.8** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

**5.9** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente qualquer obrigação, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, correção monetária ou encargos moratórios.

**5.10** A CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os materiais foram entregues em conformidade com as especificações do contrato.

**5.11** A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1** É vedada a subcontratação parcial e/ou total do objeto do Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**7.1** Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES**

**8.1** Não haverá qualquer reajustamento de preços, nem mesmo qualquer atualização dos valores.

**CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A fiscalização do recebimento da obra objeto do presente será realizada pelo SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO (SR. VALENTIN RADAELLI), cabendo o acompanhamento, controle, aceitação dos mesmos conforme deverá constar nas Notas Fiscais/Faturas, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao especificado.

**9.2** A presença da fiscalização, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a Contratada, que responderá única e integralmente pela aquisição dos materiais.

**9.3** A fiscalização poderá exigir a substituição de qualquer profissional da Contratada, que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO**

**10.1** O objeto deverá ser entregue pela Contratada, rigorosamente conforme descrito na especificação, deste Termo, conforme o quantitativo da Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

**10.1.1** Servidor designado limitar-se-á a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar na mesma a data de recebimento dos materiais e, se for o caso, as irregularidades observadas;

**10.1.2** A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas **RECEBIMENTO PROVISÓRIO**.

**10.2 RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**10.2.1** No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, um servidor designado pela Contratante, procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a conformidade com o exigido neste Edital e com o constante na respectiva proposta de preço da licitante vencedora;

**10.2.3** Caso satisfatório as verificações deste inciso, o servidor atestará a efetivação da entrega do material, bem como, dos serviços, na Nota Fiscal e a encaminhará ao setor financeiro, para fins de pagamento;

**10.2.4** Caso insatisfatório as verificações, o material ou serviço deverá ser substituído, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação formal desta Administração;

**10.2.5** Caso a substituição não ocorra no prazo acima determinado, ou caso o novo material ou serviço também seja rejeitado, estará à contratada incorrendo em atraso, sujeita à aplicação de penalidades;

**10.2.6** Os custos de substituição do material/serviço rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** A **CONTRATADA**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº006/2020, deve:

**11.1.1** Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

**11.1.2** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

**11.1.3** Manter, durante a validade deste Processo, as mesmas condições de habilitação;

**11.1.4** A contratada deverá entregar os materiais em perfeito estado de uso.

**11.1.5** Substituir os produtos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que, após a entrega e aceite, venham a apresentar condições impróprias para a utilização.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.1** A **CONTRATANTE**, além das obrigações estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial nº006/2020, deve:

**12.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA;

**12.1.3** Responsabilizar-se pelo pagamento dos materiais adquiridos;

**12.1.4**. Propiciar condições à contratada para o desempenho da entrega dos materiais.

**12.1.5**. Exercer a fiscalização dos materiais entregues, por servidores designados para esse fim;

**12.1.6**. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

**13.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** Em caso de inadimplência, a licitante vencedora estará sujeito às seguintes penalidades:

**14.1.1** Multa:

**a)** Pelo atraso injustificado da entrega dos materiais nos prazos previstos neste Edital, será aplicada multa moratória na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor mensal do contrato, até 30 (trinta) dias de atraso. Após esse prazo, a multa poderá ser calculada sobre o valor total do contrato. Contudo, a qualquer momento, em decorrência do atraso, poderá, justificadamente, rescindir o contrato e/ou imputar à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**b)** Pela não entrega dos materiais ou não entrega a contento dos materiais, sem justa causa, será aplicado multa na razão de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**c)** Quando da reincidência em irregularidades notificadas pelo Município, sem a pronta adequação, será aplicada a multa correspondente à infração cometida conforme subitens anteriores, acrescido de 50% (cinquenta por cento) do valor da multa, podendo, ainda, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses;

**d)** Pela apresentação de documentação falsa, retardamento na execução do objeto, não manutenção da proposta, comportamento inidôneo e fraude ou falha na execução do contrato poderá ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo, neste caso, ser aplicada multa de até 30% sobre o valor total contratado;

**e)** Pelo descumprimento das normas relativas à segurança do trabalho, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração cometida pela licitante vencedora, podendo, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à licitante vencedora a pena prevista no art. 87, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**14.2** As multas a que aludem as cláusulas anteriores não impedem que o Município rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

**14.3** A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada da garantia, quando prestada, ou dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município e, se for o caso, cobrada judicialmente.

**14.4** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

**15.1** O presente contrato fundamenta-se nas Leis Federal nº10.520/2002 e nº8.666/1993 e vincula - se ao Edital e anexos do Pregão Presencial nº 006/2020, constante do Processo Administrativo nº 017/2020, bem como à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE**

**16.1** Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte de acordo com a lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O resumo deste contrato será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

**18.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Encantado - RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Doutor Ricardo-RS, 05 de março de 2020.

 **NOTA DEZ EMPREENDIMENTOS LTDA - ME MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**

 **CONTRATADA CONTRATANTE**

 **Sebastião Lopes Rosa da Silveira**

 **OAB/RS 25.753**

**Testemunhas:**

**1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**RG:**

**CPF:**

**2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**RG:**

**CPF:**